

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1031417-39.2019.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a**
 Requerido: **Spacia 01 – Empreendimento Imobiliário Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos, eis que presentes os requisitos.

Alega a embargante que a dívida que originou o pedido de falência foi devidamente quitada, antes mesmo da prolação da sentença (fls. 152) e apresentou, inclusive, depósito da quantia complementar para tinger o valor da causa (fls. 154/155).

Houve manifestação da autora (fls. 183/184) concordando com a revogação da falência.

Com efeito, ainda que tardio, houve o pagamento integral do débito, não se justificando a manutenção da falência da empresa.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos e, torno sem efeito a sentença proferida às fls. 77/79, para revogar a decretação da falência.

Nesta esteira, com fundamento no artigo 96, inciso IV, da Lei 11.101/2005, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial.

Sem sucumbência, ante a ausência de resistência.

Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados em favor do autor.

Retire-se de pauta a audiência designada.

Intime-se, com urgência, o administrador judicial.

Expeça-se ofício à JUCESP e comuniquem-se às Fazendas.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Campinas, 15 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**